

# Nota Informativa

## PLN 40/2022

**Data do encaminhamento:** 14 de outubro de 2022

**Ementa:** Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, crédito suplementar no valor de R\$ 231.734.617,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**Prazo para emendas:** Ainda não definido

### 1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito tem o objetivo, no âmbito do Fundo Penitenciário Nacional, de cumprir o art. 3º, §5º, da Lei complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, bem como possibilitar a incorporação de superávit financeiro das fontes 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação, 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, e 80 - Recursos Próprios Financeiros, por força de decisão no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 347. O crédito em referência será viabilizado à conta de anulação de dotações orçamentárias, referente a emendas de comissão (RP 8).

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha o PLN 40 (EM nº 369/2022 ME), o crédito em referência será viabilizado à conta de anulação de dotações orçamentárias, referente a emendas de comissão (RP 8), com a concomitante troca de fontes de recursos. As alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem

a remanejamento entre despesas primárias, bem como não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso.

## 2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os quadros a seguir resumem as operações realizadas pelo crédito:

**Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos**

R\$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
<b>Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento</b>	<b>0</b>	<b>103.227.912</b>
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Administração Direta	0	103.227.912
<b>Ministério da Economia</b>	<b>0</b>	<b>41.597.279</b>
Ministério da Economia - Administração Direta	0	41.597.279
<b>Ministério da Justiça e Segurança Pública</b>	<b>231.734.617</b>	<b>41.859.416</b>
Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	0	9.883.092
Departamento de Polícia Rodoviária Federal	0	30.474.741
Departamento de Polícia Federal	0	429.700
Fundação Nacional do Índio - FUNAI	0	212.483
Fundo Penitenciário Nacional	231.734.617	0
Fundo Nacional Antidrogas	0	859.400
<b>Ministério do Desenvolvimento Regional</b>	<b>0</b>	<b>45.050.010</b>
Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta	0	45.050.010
<b>Total</b>	<b>231.734.617</b>	<b>231.734.617</b>

Fonte: Em 369/2022

### 3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito. Além disso, as emendas devem:

I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;  
e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 26 de outubro de 2022.

**NILTON CÉSAR RODRIGUES SOARES**  
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos